



Câmara Municipal de Porto Alegre

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO OUTORGADO AO BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BANRISUL PARA UTILIZAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, com sede na Av. Loureiro da Silva, nº 255, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 89.522.437/0001-07, adiante denominada CÂMARA ou PERMITENTE, neste ato representada por seu Presidente, REGINALDO DA LUZ PUJOL, CPF nº 012.070.240-15, em conformidade com o Processo SEI nº 100.00202/2019-51, OUTORGA, por meio do presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO, ao BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL –BANRISUL, inscrito no CNPJ sob o nº 92.702.067/0001-96, adiante denominado PERMISSIONÁRIO, neste ato representado pela **Gerente Geral** - Agência Borges de Medeiros, a Senhora **Darcila Munro Cezar**, inscrita no CPF sob o nº 481.977.180-91, a utilização dos espaços públicos abaixo identificados, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Permissão de Uso tem por objeto outorgar a utilização de uma área de 111,05 m² (cento e onze vírgula zero cinco metros quadrados), localizada no Terceiro Andar, Ala Leste, do Palácio Aloísio Filho, para instalação e funcionamento de Posto de Atendimento Bancário Especial (PAB), e 5,13 m² (cinco vírgula treze metros quadrados), localizada no Térreo, Ala Sul, do Palácio Aloísio Filho, para instalação e funcionamento de 02 (dois) Postos de Atendimento Bancário Eletrônico (PAE).

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O PERMISSIONÁRIO assume integral responsabilidade pelas instalações ocupadas, ficando a seu cargo a manutenção, o conserto e a substituição, se for o caso, de todos os bens móveis ali existentes, comprometendo-se a manter o espaço físico em perfeitas condições de conservação e asseio, ressarcindo a CÂMARA por todos os eventuais prejuízos decorrentes de eventual uso inadequado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CÂMARA não possui qualquer responsabilidade pela atividade exercida pelo PERMISSIONÁRIO, inclusive para os efeitos da Lei nº 8.078/90.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A instalação dos Postos de Atendimento Bancário Eletrônico

(PAE) será efetuada pelo PERMISSONÁRIO, correndo por sua conta todas as despesas, ônus, encargos e taxas. Toda a manutenção e o desenvolvimento operacional dos equipamentos serão de inteira e exclusiva responsabilidade do PERMISSONÁRIO, não tendo a CÂMARA qualquer ingerência ou responsabilidade pela manutenção e/ou pela operação dos mesmos. A CÂMARA não se responsabiliza por qualquer dano causado aos equipamentos.

PARÁGRAFO QUARTO – A CÂMARA autoriza o acesso de funcionários e veículos das empresas contratadas pelo PERMISSONÁRIO para o transporte de valores, ao Posto de Atendimento Bancário Especial (PAB) e aos Postos de Atendimento Bancário Eletrônico (PAE), para realização dos serviços de abastecimento e recolhimento de numerário.

PARÁGRAFO QUINTO – O PERMISSONÁRIO é responsável pela segurança do Posto de Atendimento Bancário Especial (PAB) e dos Postos de Atendimento Bancário Eletrônico (PAE).

PARÁGRAFO SEXTO – É defeso ao PERMISSONÁRIO utilizar outros espaços da CÂMARA, além daqueles especificados para a presente Permissão de Uso.

PARÁGRAFO SÉTIMO – É vedada a utilização do espaço por terceiros, a qualquer título, bem como o desvirtuamento da finalidade da permissão.

PARÁGRAFO OITAVO – O PERMISSONÁRIO assume todas as responsabilidades civis, trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados e prepostos, decorrentes de sua atividade, e responde por qualquer dano causado ao patrimônio da CÂMARA por ação ou omissão destes, mesmo que decorrentes de atividades desvinculadas das razões da ocupação.

PARÁGRAFO NONO – O PERMISSONÁRIO se obriga a respeitar e a fazer respeitar, por seus empregados e prepostos, todas as normas regimentais e regulamentares da CÂMARA, notadamente aquelas relacionadas ao horário de funcionamento e à permanência e circulação de pessoas em seu espaço.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O PERMISSONÁRIO responde pelos danos causados à CÂMARA ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, durante a ocupação dos espaços públicos referenciados no objeto.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Quaisquer alterações no espaço físico ocupado, tais como edificação de parede de alvenaria, montagem e/ou desmontagem de divisórias e outras similares, serão integralmente custeadas pelo PERMISSONÁRIO e somente poderão ser realizadas após prévio e exposto consentimento da CÂMARA.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Todos os melhoramentos e/ou benfeitorias realizados pelo PERMISSONÁRIO no espaço utilizado passam a integrar o patrimônio da CÂMARA, devendo ali permanecer, mesmo após o término do ajuste, não sendo cabível o pagamento de qualquer indenização, tampouco o exercício do direito de retenção.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – O PERMISSONÁRIO se obriga a comunicar imediatamente à CÂMARA a ocorrência de qualquer acontecimento extraordinário envolvendo danos ao espaço físico ocupado e às instalações e equipamentos porventura disponibilizados.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Os empregados ou servidores do PERMISSONÁRIO deverão ser cadastrados no setor Competente da CMPA e portarão crachás ou cartões de identificação de forma visível, a fim de que possam ser reconhecidos nas dependências da CÂMARA.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Em caso de extinção do presente termo ou mesmo de eventual necessidade de mudança de localização, o PERMISSIONÁRIO se compromete a restituir a área ocupada em situação idêntica à recebida, com todos os bens móveis e utensílios de propriedade da CÂMARA, melhorias e/ou benfeitorias nela realizadas, em perfeito estado de conservação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – O descumprimento das obrigações e responsabilidades pelo PERMISSIONÁRIO poderá ensejar revogação da presente Permissão de Uso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RESSARCIMENTO E DA FORMA DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O PERMISSIONÁRIO ressarcirá à CÂMARA as quantias relativas às despesas com os serviços de portaria e fornecimento de energia elétrica, em valor proporcional à área da ocupação, conforme Quadro Demonstrativo de Custos anexo a este Termo (0162400).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os ressarcimentos deverão ser efetuados até o 10º (décimo) dia útil, mediante depósitos em conta corrente específica a ser indicada pela da CÂMARA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em caso de atraso por prazo superior a 60 (sessenta) dias no ressarcimento dos valores, poderá ser determinada a desocupação da área pelo PERMISSIONÁRIO.

PARÁGRAFO QUARTO – Os valores poderão sofrer revisões periódicas, independentemente da anualidade, para readequação em relação às despesas efetuadas pela CÂMARA, das quais será devidamente notificado o PERMISSIONÁRIO.

CLÁUSULA QUARTA - DA REVOGAÇÃO E RESCISÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente Termo de Permissão de Uso poderá ser revogado a qualquer tempo, por interesse e conveniência da CÂMARA, hipótese em que será concedido um prazo de 30 (trinta) dias para que o PERMISSIONÁRIO desocupe os espaços, podendo tal prazo ser prorrogado por igual período. A utilização desta prerrogativa não importará no pagamento de qualquer parcela a título indenizatório ao PERMISSIONÁRIO.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O PERMISSIONÁRIO poderá rescindir o presente Termo de Permissão de Uso a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação à CÂMARA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ao final da presente Permissão de Uso, fica o PERMISSIONÁRIO obrigado a restituir os espaços em perfeito estado de conservação, bem como a quitar os débitos porventura existentes.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente termo será exercida pela Direção-Geral da CÂMARA.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Permissão de Uso vigorará a partir da data de sua assinatura até que uma das partes se manifeste em contrário, na forma da Cláusula Quarta.

E, por estarem cientes das cláusulas e condições contidas no presente termo, assinam

eletronicamente o presente instrumento.



Documento assinado eletronicamente por **Clara Maria Goetz, Assistente Legislativo II**, em 30/09/2020, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Reginaldo da Luz Pujol, Presidente**, em 30/09/2020, às 17:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Darcila Munro Cezar, Usuário Externo**, em 08/10/2020, às 23:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0169387** e o código CRC **C92387C1**.
